

Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra - SIFOMATE, que passou a denominar-se Sind. dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 17, 18 e 19 de Setembro de 1999, aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego 3.^a série, n.º 12, de 30 de Junho de 1988.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras, que, por abreviatura, adopta a sigla de SIFOMATE, é uma associação constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade na condução de geradores de vapor, outras energias e indústrias transformadoras.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Dezembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 132/99, a fl. 39 do livro n.º 1.

«Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999».

ARTIGO 2.º

O SIFOMATE exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

A sede do SIFOMATE é no Porto.

§ 1º O SIFOMATE poderá criar, por deliberação da direcção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins, atendendo à vontade expressa e aos interesses dos trabalhadores das respectivas localidades.

§ 2.º As delegações ou outras reger-se-ão pelo regulamento constante do anexo II.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

O SIFOMATE orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização livre e independente.

ARTIGO 5.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo SIFOMATE, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 6.º

A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do SIFOMATE, constituindo o seu exercício um dever de todos os trabalhadores.

Artigo 7.º

O SIFOMATE desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 8.º

Sempre que resulte benefício para os trabalhadores, pode o SIFOMATE estabelecer contactos com organizações nacionais ou internacionais e cooperar com elas.

CAPÍTULO III

Dos fins e competência

ARTIGO 9.º

O SIFOMATE tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe sindical;
- e) Inspeccionar todas as centrais de vapor, no âmbito da lei.

ARTIGO 10.º

Ao SIFOMATE compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outros organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho;
- e) Intervir em processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras;
- h) Estabelecer condições de matrícula e regulamentação profissional;
- l) Definir situação, condições de trabalho, alojamento e alimentação a bordo;
- J) Declarar greve quando decidida democraticamente pelos trabalhadores.

ARTIGO 11.º

Para a prossecução dos seus fins, o SIFOMATE deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais;
- b) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito ao interesse dos trabalhadores;
- c) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e à promoção social e cultural dos associados;
- d) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO 12.º

Têm direito a filiar-se no SIFOMATE todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

ARTIGO 13.º

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito pelo SIFOMATE.

§ único. Não poderão ser associados os membros dos órgãos sociais ou os seus representantes e os proprietários de empresas cujos trabalhadores sejam abrangidos por este Sindicato.

ARTIGO 14.º

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia eleitoral.

2 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do SIFOMATE nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do SIFOMATE, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo SIFOMATE em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo SIFOMATE ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organismos em que o SIFOMATE esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo SIFOMATE;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do SIFOMATE.

ARTIGO 16.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do SIFOMATE e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou em grupos de trabalho, e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Apoiar activamente as acções do SIFOMATE na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do SIFOMATE com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e respectiva organização sindical;
- g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do SIFOMATE;
- l) Pagar mensalmente a quotização;
- j) Comunicar ao SIFOMATE no prazo máximo de quinze dias a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do SIFOMATE.

§ único. Todo o associado que venha a ser indemnizado por acção julgada em tribunal movida pelo serviço de contencioso do SIFOMATE terá de contribuir para o fundo de solidariedade com a importância de 1% sobre o montante recebido.

ARTIGO 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional representada, excepto quando desempenhem transitoriamente outras profissões;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado relativas a três meses e, se depois de avisados por escrito pelo SIFOMATE, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

ARTIGO 18.º

Os fogueiros que tenham atingido o limite de idade devem entregar as suas carteiras profissionais no Sindicato, conforme determina o regulamento da profissão.

ARTIGO 19.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia-geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO 20.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

ARTIGO 21.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram de forma justificada os deveres previstos no artigo 16.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do SIFOMATE ou dos trabalhadores.

ARTIGO 22.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 23.º

1 - O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito ou de inquiridor.

2 - A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito ou do inquiridor, suspender preventivamente o arguido, se a gravidade da infracção o justificar.

3 - Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da organização do Sindicato

ARTIGO 24.º

1 - A organização do SIFOMATE tem a sua base na actividade profissional do:

- a) Delegado sindical de zona, distrito ou concelho;
- b) Delegado sindical de empresa.

2 - O SIFOMATE deverá criar, para prossecução dos seus fins, formas de organização descentralizada na área geográfica em que exerce a sua actividade, nomeadamente delegações.

ARTIGO 25.º

1 - Os delegados sindicais são associados do SIFOMATE que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

ARTIGO 26.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o SIFOMATE dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;

- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- g) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- j) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- l) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência.

ARTIGO 27.º

A criação de delegações ou de outras formas de organização descentralizada do SIFOMATE verificar-se-á por simples deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos do Sindicato

ARTIGO 28.º

Os órgãos do SIFOMATE são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Órgãos executivos de outras formas de organização descentralizada, constituídas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 29.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do SIFOMATE maiores de 18 anos de idade no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos num máximo de duas vezes seguidas.

ARTIGO 31.º

- 1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho as suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho ou sofram comprovadamente prejuízos económicos por motivo do desempenho das suas funções têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

ARTIGO 32.º

Qualquer membro dos corpos directivos pode pedir a suspensão do seu mandato por tempo determinado ou indeterminado, sendo substituído pelo suplente, por ordem da lista, cessando das suas funções quando este a reassumir.

ARTIGO 33.º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de quinze dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 - A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 34.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 35.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

ARTIGO 36.º

1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do artigo 35.º, e de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

2 - A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

4 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

ARTIGO 37.º

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade com a antecedência mínima de quinze dias, pela afixação da convocatória nas instalações do Sindicato e pelo envio da convocatória a todos os associados a fim de ser feita a maior divulgação possível.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), g), h) e i) do artigo 35.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

ARTIGO 38.º

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

ARTIGO 39.º

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e três suplentes.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários a eleger de entre si.

3 - No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros afectivos, o seu preenchimento será feito pelos suplentes pela ordem de apresentação na lista.

ARTIGO 40.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- f) Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 41.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;

- e) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos;
- f) Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Da direcção

ARTIGO 42.º

A direcção é o órgão executivo do Sindicato e compõe-se de sete elementos efectivos e cinco suplentes.

- a) Na primeira reunião da direcção os membros eleitos escolherão de entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro, sendo vogais os restantes, e definirão as funções de cada um.

ARTIGO 43.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o SIFOMATE em juízo e fora dele;
- b) Admitir ou rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do SIFOMATE, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do SIFOMATE;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do SIFOMATE, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgar conveniente;
- i) Admitir, suspender ou despedir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- l) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- m) Presidir aos órgãos constituídos nos termos da alínea e) do artigo 28.º

ARTIGO 44.º

1 - A direcção reunir-se-á sempre que necessário e, em princípio, de duas em duas semanas.

2 - As deliberações da direcção são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 - A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 45.º

1 - Para que o SIFOMATE fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 - A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 46.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pelos suplentes pela ordem de apresentação na lista.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO 47.º

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador do Sindicato e compõe-se de três elementos efectivos e dois suplentes.

- a) Na primeira reunião do conselho fiscal os membros eleitos escolherão de entre si o presidente, sendo vogais os restantes.

ARTIGO 48.º

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar sempre que o entender a contabilidade do Sindicato;
- b) Apreciar o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como o orçamento, e dar o seu parecer;
- c) Fiscalizar regularmente os actos administrativos da direcção, elaborando relatórios, se for caso disso, enviando-os à mesa da assembleia geral e à direcção;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões, que se realizarão pelo menos uma vez por mês;
- e) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto;
- f) Apresentar à direcção sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

SECÇÃO VI

Da assembleia de delegados

ARTIGO 49.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais do SIFOMATE e tem por objectivos fundamentais analisar a situação político-sindical, desenvolver e aperfeiçoar a coordenação sindical e pronunciar-se sobre questões que lhe sejam apresentadas pela direcção ou questionar a direcção sobre o que achem conveniente.

ARTIGO 50.º

1 - A assembleia de delegados reúne duas vezes por ano em sessão ordinária, nos meses de Março e Outubro, e é convocada pela mesa da assembleia de delegados.

2 - A mesa da assembleia de delegados é composta por um membro da direcção designado por esta e dois delegados nomeados pela assembleia de delegados.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos

ARTIGO 51.º

Constituem fundos do SIFOMATE:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

ARTIGO 52.º

- 1 - A quotização mensal é de 1% da retribuição ilíquida mensal;
- 2 - Estão isentos de pagamento de quotas os sócios que:
 - a) Por motivo de doença tenham os vencimentos suspensos;
 - b) Se encontrem a prestar serviço militar;
 - c) Se encontrem desempregados.

ARTIGO 53.º

As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SIFOMATE.

ARTIGO 54.º

- 1 - A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- 2 - O relatório e contas, bem como o orçamento, estarão presentes aos associados na sede do Sindicato com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da assembleia geral e poderão ser enviados no mesmo prazo a todos os associados.

CAPÍTULO IX

Da fusão e dissolução

ARTIGO 55.º

A integração, fusão e dissolução do SIFOMATE só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados do SIFOMATE.

ARTIGO 56.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se procederá, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Da alteração dos estatutos

ARTIGO 57.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

ARTIGO 58.º

- 1 - A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita conforme o estipulado nos nºs 1 e 2 do artigo 37.º e os projectos de alteração enviados a todos os associados.
- 2 - As deliberações relativas às alterações dos estatutos serão tomadas nos termos da lei sindical.

CAPÍTULO XI

Das eleições

ARTIGO 59.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral, constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 60.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

ARTIGO 61.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 62.º

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita como estipulado nos nºs 1 e 2 do artigo 37.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 63.º

1 - Os candidatos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações 30 dias antes da realização da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição, omissão ou irregularidade nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral até dez dias antes da realização da assembleia geral eleitoral, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

ARTIGO 64.º

1 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas, pelo menos, por 5% dos sócios do Sindicato ou 100.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - Cada lista de candidatura deverá ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos de que aceitam o cargo caso sejam eleitos.

6 - O primeiro subscritor de cada lista candidatura é o responsável pela candidatura, salvo indicação em contrário, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

ARTIGO 65.º

1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral, sendo a letra A a lista apresentada pela direcção.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 66.º

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste.

3 - A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 65.º

ARTIGO 67.º

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 65.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.

3 - O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas as listas, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

ARTIGO 68.º

1 - Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 - As mesas de voto serão compostas por um elemento da mesa da assembleia geral ou um seu representante e por um representante de cada lista concorrente, competindo a estes exercer as funções de secretário.

3 - À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

ARTIGO 69.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 70.º

- 1 - O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Este envelope introduzido noutra, endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral e do qual constará o nome, número e morada do associado.

ARTIGO 71.º

- 1 - Os boletins de voto, editados pelo Sindicato, terão a forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 - Em cada boletim de voto serão impressas letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 64.º, seguindo-se a cada uma delas um quadro, onde será aposta a intenção de voto.
- 3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral.
- 4 - São considerados nulos os boletins que:
 - a) Não obedecem aos requisitos dos nºs 1 e 2;
 - b) Contêm nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação ou ainda a indicação de voto fora do local apropriado.

ARTIGO 72.º

A identificação dos eleitores será feita através do cartão de sócio do Sindicato e na sua falta pela carteira profissional, bilhete de identidade ou outro documento que contenha fotografia.

ARTIGO 73.º

- 1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, assinada pelos elementos da mesa.
- 2 - Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

ARTIGO 74.º

- 1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia geral eleitoral.
- 2 - A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 - Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 - O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 75.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a proclamação da lista vencedora salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão da assembleia geral.

ARTIGO 76.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 77.º

O SIFOMATE continuará a representar os trabalhadores nele filiados, bem como todos aqueles que a ele venham a aderir nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 78.º

Os corpos gerentes em exercício à data da entrada em vigor dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada mantêm-se em funções até ao final do seu mandato, com as atribuições que lhes são cometidas pelos presentes estatutos.

ARTIGO 79.º

Aquando da entrada em vigor dos presentes estatutos, a assembleia geral deve ser convocada para exercer as atribuições cometidas na alínea a) do artigo 35.º no que respeita à eleição do conselho fiscal.

ANEXO I

Regulamento da eleição de delegados sindicais

ARTIGO 1.º

- 1 - A eleição dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores.
- 2 - A eleição dos delegados sindicais é realizada nos locais de trabalho ou no Sindicato.

ARTIGO 2.º

- 1 - Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.
- 2 - A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe aos trabalhadores participantes na eleição.

ARTIGO 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador sócio do SIFOMATE que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 18 anos;
- c) Não fazer parte da direcção ou mesa da assembleia geral ou conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

1 - O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - A duração do mandato de cada delegado sindical contar-se-á a partir da data da sua eleição.

3 - Os delegados sindicais que terminarem os seus mandatos continuam em exercício até à nomeação de novos delegados sindicais.

ARTIGO 5.º

1 - A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com antecedência mínima de oito dias e desde que votada por dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 - O plenário que destituir o(s) delegado(s) sindical(is) deverá proceder à eleição do(s) substituto(s).

ARTIGO 6.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, logo após o acto que lhe deu origem.

ARTIGO 7.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação de trabalho.

ANEXO II

Regulamentação das delegações

ARTIGO 1.º

O funcionamento das delegações existentes ou a criar reger-se-á pelo presente regulamento.

ARTIGO 2.º

As delegações, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos do Sindicato.

ARTIGO 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos directivos e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;

- h) Informar a, direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;
- l) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- J) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

ARTIGO 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua jurisdição;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato;
- c) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical na área da sua actividade;
- d) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- e) Propor à direcção as acções que correspondam e dêem satisfação aos problemas e interesses dos trabalhadores da área da sua actividade.

ARTIGO 5.º

Os órgãos das delegações são:

- a) Assembleia geral regional;
- b) Secretariado.

ARTIGO 6.º

1 - A assembleia geral regional é constituída pelos associados inscritos na área da delegação no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - Compete à assembleia geral regional, nomeadamente:

- a) Eleger o órgão executivo da delegação, que se designará secretariado da delegação;
- b) Deliberar sobre assuntos relacionados com a acção e funcionamento sindical específico da área da delegação.

3 - A assembleia geral regional reúne ordinariamente de três em três anos, para eleger os membros do seu secretariado e extraordinariamente sob convocatória do secretariado ou mesa da assembleia geral regional.

ARTIGO 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia geral regional reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral regional é composta pelos membros da mesa da assembleia geral do Sindicato.

ARTIGO 9.º

O secretariado é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, que exerçam a sua actividade na área da delegação.

ARTIGO 10.º

O mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleito mais de uma vez.

ARTIGO 11.º

Compete ao secretariado a coordenação da actividade da delegação.

ARTIGO 12.º

O secretariado deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e vida dos trabalhadores, à organização, à informação e propaganda, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

ARTIGO 13.º

1 - O secretariado reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de quinze em quinze dias, sendo as suas deliberações tornadas por maioria dos seus membros.

2 - Serão elaboradas actas das reuniões do secretariado.

ARTIGO 14.º

As dúvidas ou eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas por analogia com os estatutos do Sindicato.

ARTIGO 15.º

Transitoriamente, a direcção poderá manter serviços de delegação directamente assegurados por membros dos órgãos do Sindicato enquanto não for possível pôr em prática o regulamento.

(Registados no Ministério do Emprego e da Segurança Social em 7 de Junho de 1988, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/88, a fl. 10 do livro n.º 1.)

«Boletim do Trabalho e Emprego, 3ª Série, n.º 12, de 30 de Junho de 1988».